

# **TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.**

## **Sociedade Aberta**

Sede: Av. Vasco da Gama - Oliveira do Douro  
Vila Nova de Gaia  
Capital Social: 35.000.000 €  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial  
de Vila Nova de Gaia sob o nº 500239037  
Pessoa Colectiva nº 500 239 037

## **CONVOCATÓRIA**

Pelo presente convocam-se os Senhores Accionistas da **TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.**, Sociedade Aberta, com o capital social integralmente realizado de 35.000.000 de Euros, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia e pessoa colectiva 500 239 037, a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, sita na Avenida Vasco da Gama, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, no próximo dia 7 do mês de Dezembro, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Aprovação das condições de emissão de programas de papel comercial.
- b) Ratificar as nomeações, por cooptação, do vogal e do vogal suplente do Conselho de Administração.
- c) Preenchimento da vaga ocorrida no Conselho Fiscal, face à renúncia apresentada ao cargo de vogal, pela sociedade Azevedo Carvalho e Associados, Sociedade de Advogados, representada pelo Senhor Dr. Manuel António de Azevedo Carvalho, até ao termo do quadriénio em curso.

A documentação necessária para informação dos Senhores Accionistas, encontram-se ao dispor, para consulta, na sede social da Sociedade durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral.

Têm direito de estar presente na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas que sejam titulares legítimos de acções com direito a, pelo menos, um voto, sendo que a cada grupo de cem acções corresponde um voto. Porém, os accionistas que não possuam o referido número mínimo de cem acções podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nos termos do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários os Senhores Accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia;
- b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;
- c) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:

- a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;
  - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
  - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
- d) Entende-se que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

Vila Nova de Gaia, 31 de Outubro de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Prof. Dr. Manuel de Oliveira Marques